



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE TAILANDIA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.355/0001-18, com sede na Avenida Belém, n.º 105, Centro, Tailândia/PA, CEP. 68695-000, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor PAULO LIBERTE JASPER, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 3842229 SSP-RJ, CPF sob o n.º 230.308.447-49, residente e domiciliado no município de Tailândia/PA, sito a Rodovia PA 150, Km 124, S/Nº, CEP. 68695-000, no exercício de suas atribuições legais, **ATESTA** para os devidos fins, que o profissional **Cassio Murilo Silveira Castro** advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº: 22.474-PA, exerceu com presteza e eficiência assessoria jurídica para esta Prefeitura Municipal, **desde o dia 17 de janeiro do ano de 2017 até o dia 15 de novembro do ano de 2020**, emitindo pareceres administrativos no que tange ao direito público administrativo, direito ambiental, orientando juridicamente a edição de leis, decretos, portarias, representando o interesse do Município de Tailândia judicialmente; apresentando defesas, interpondo recursos, representando em audiências nas esferas da Justiça Comum, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, bem como representando extrajudicialmente em audiência no Ministério Público, nos órgãos federais como Receita Federal, Ministérios em Brasília, órgãos federais como FNDE, bem como assessorando o setor de tributos deste Município Para Capacitação Da Fiscalização Tributária, A Fim De Promover A Identificação, Cobrança E Recuperação Dos Tributos Municipais: Iptu – Imposto Predial Territorial Urbano, Taxas Poder De Polícia, Itbi – Imposto Sobre Transmissão De Bens Inter-Vivos E Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza – Issqn, Dos Serviços Realizados Pelos Bancos, Instituições Financeiras, Cartórios E Grandes Prestadores De Serviços, não possuindo em nossos assentos qualquer conduta que desabone este profissional. O referido é verdade.

Tailândia – Pará, 11 de janeiro do ano de 2021.

Assinado de forma
digital por PAULO
LIBERTE
JASPER:230308
44749 JASPER:23030844749
Dados: 2021.01.11
09:47:49 -03'00'

Paulo Liberte Jasper
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 34.824.094/0001-35

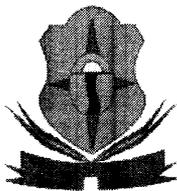


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

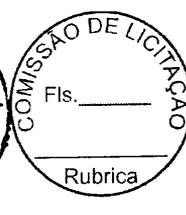
Atesto para os devidos fins, a pedido da parte interessada que revendo os apontamentos neste Poder Legislativo que **CASSIO MURILO SILVEIRA INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ: 27.078.916/0001-10, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 983/2017, representada pelo seu sócio unipessoal o advogado Cassio Murilo Silveira Castro, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB.PA sob o nº: 22.474, exercendo com presteza e eficiência os serviços de assessoria e consultoria jurídica e advocacia, desde o dia 2 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2020, emitindo pareceres jurídicos em: projetos de lei; resoluções; processos licitatórios; acompanhamento da formalidade legalidade, dos atos administrativos; e de gastos em todas as suas fases junto a Coordenadoria de Controle Interno; bem como realizando acompanhamento nos processos administrativos que tramitam no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; assessorando juridicamente os pontos de dificuldade na aplicação das normas gerais do direito financeiro; atualização legislativa; e ainda na atuação contenciosa que envolve este Poder Legislativo Municipal, para albergar o controle externo exercido por esta Câmara Municipal, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta, tendo exercido suas funções com plena capacidade técnica e profissionalismo. O referido é verdade.

Inhangapi – Pará, 31 de dezembro do ano de 2020.

Raimundo Moura Amorim
Presidente



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72



CONTRATO Nº 20190002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A PESSOA JURÍDICA CASSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ESPECIALIDADE EM DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ /PA, CNPJ-MF, Nº 07.396.020/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO EDVALDO DA LUZ LUCENA, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG nº 2143559 SEGUP/PA e CPF nº 397.350.442-34, residente Ps Francisco alves, nº 45 Bairro Sta luzia – CEP: 68.644-000 - SANTA LUZIA DO PARÁ/PA. e do outro lado CASSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.078.916/0001-10, sediada na Travessa: Irituia, nº 50, Bairro Novo, Tailandia-PA, CEP 68.695-000, neste ato representado por ser Representante Legal, Sr. CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO, brasileiro, Advogado, Inscrito no OAB/PA nº 22474 e CPF nº 885.447.102-04, residente e Domiciliado na Rodovia Br-316, km 70 s/n, Cond. Super life apto 302, bloco 5, bairro Titanlandia, Castanhal/PA, de agora em diante denominado CONTRATADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. Contratação dos serviços profissionais da contratada, especificamente para contratação de assessoria jurídica capacitada em direito público, no intuito de acompanhar e orientar os procedimentos alusivos a transição da mesa diretora, bem como o assessoramento nos trâmites administrativos de início de gestão junto a Câmara Municipal De Santa Luzia Do Pará

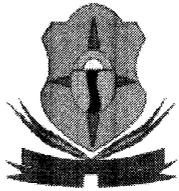
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

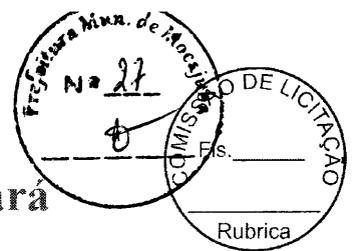
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de assessoria Jurídica a Câmara Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ nos seguintes moldes:

- a) Consultoria jurídica na elaboração das Prestações de Contas;
- b) Consultoria em processos licitatórios;
- c) Assessoria jurídica no atendimento do controle externo;



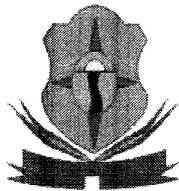
Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72



- d) Elaboração de projetos de lei;
- e) Consultoria jurídica na área de pessoal;
- f) Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- g) Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações municipais;
- h) Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração municipal.
- i) Postulação Administrativa na área do direito administrativo, abrangendo a ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, composta de requerimentos, defesas, recursos, em procedimentos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Prefeitura.
- j) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ emanadas diretamente ou por intermédio de sua Câmara Municipal, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Jurídica ao Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.
- k) Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;
- l) Atendimentos de servidores e vereadores da Câmara e seus entes na sede da contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultorias;
- m) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.
- n) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de esclarecimentos nos moldes do Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Pará.

3.2. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- d) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, com no mínimo 04 (quatro) anos;
- e) Possui experiência de no mínimo 04 (quatro) anos em direito público administrativo, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.
- f) Possuir total domínio e conhecimento no sistema operacional utilizado pela Câmara na gestão financeira e orçamentária, poderá ser comprovado através de documento emitido pela própria empresa ou por órgãos governamentais que utilize o mesmo sistema operacional.
- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- i) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- j) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- l) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72



- m) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- n) Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- o) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- q) É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- r) Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.

3.3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;

3.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

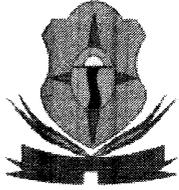
3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72



- d) Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

4.2. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.2.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área Jurídica.

4.2.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

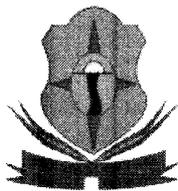
4.2.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

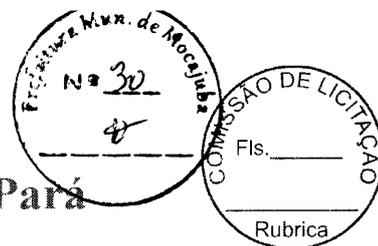
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

4.2.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.

4.2.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72



4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de janeiro de 2019 extinguindo-se em 18 de março de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

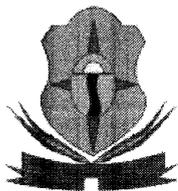
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser pago mensalmente com o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), no período de até 02 (dois) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2. Os trabalhos da Assessoria Jurídica a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ e à distância na sede da Empresa, conforme o termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s) e/ou recibos, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.

8.3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

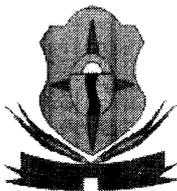
8.3.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

8.3.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

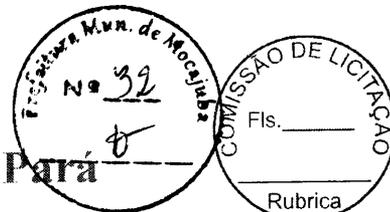
8.3.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.3.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 01.031.0001.000 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA LUZIA DO PARÁ - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTA LUZIA DO PARÁ – PA, 18 de Janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 07.396.020/0001-72
CONTRATANTE

CASSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA:27078916000110

Assinado de forma digital por CASSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:27078916000110
DN: c=BR, ou=CP, Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multiple, ou=C, e=Cassio MuriLO, ou=CASSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:27078916000110
Serial: 2019.01.18.11.24.55-02.90
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2019.010.20069

CASSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.078.916/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CONTRATO N°: 2017-00002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de INHANGAPI, através da CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI, CNPJ: 34.824.094/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) sr.(a) DACIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Presidente, portador do CPF n°: 401.332.142-49, residente na vila Petimandeuca, s/n°, e do outro lado CASSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.078.916/0001-10, com sede na Rodovia Br 316 s/n°, Complemento: Condomínio Super Life bloco 05 apto 302, bairro: Titanlandia, Castanhal - Pará, CEP: 68.741-740, neste ato representado pelo(a) Sr(a). CÁSSIO MURILO SILVEIRA CASTRO, advogado, sócio individual residente no mesmo endereço, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de advogado para prestação de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento dos processos administrativos em tramite nos Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, bem como propor as demandas judiciais e extrajudiciais necessárias para acompanhamento e fiscalização dos referidos processos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 . Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no S 1 º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de janeiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 . Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização elou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI e de conformidade com as notas fiscais/faturas ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade Atividade: 01.031.0001.2.001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, no valor de R\$ 120.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de INHANGAPI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Inhangapi - Pará, 5 de abril de 2017.

DACIVALDO
FERREIRA DOS
SANTOS:4013
3214249

Assinado de forma digital por
DACIVALDO FERREIRA DOS
SANTOS:40133214249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=REB e CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=AR ARAUJO,
cn=DACIVALDO FERREIRA DOS
SANTOS:40133214249
Dados: 2017.04.05 08:21:39 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CNPJ: 34.824.094/0001-35
CONTRATANTE

CASSIO
MURILO
SILVEIRA
CASTRO

Assinado de forma digital por
CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autenticado por AR Arpen SP,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=0011950515, ou=ADVOGADO,
ou=10748114, cn=CASSIO
MURILO SILVEIRA CASTRO,
email=cassiomr@live.com
Dados: 2017.04.05 09:06:27 -03'00'

CASSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.078.916/0001-10
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA
CURRALINHO
GOVERNO DE RECONSTRUÇÃO



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20210908001/2021-CPL

INEXIGIBILIDADE N° 014/2021-CPL

CONTRATO N° 100920210001/2021-CPL/PMC

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO - ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CURRALINHO** E A EMPRESA **CASSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede Av. Jarbas Passarinho, n° 01 - Centro, CEP: 68.815.000, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**, Prefeito Municipal, portador do Rg de n° 3034230 SSP/PA inscrito no CPF n° 029.468.902-87, denominado aqui por diante de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CASSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 27.078.916/0001-10, estabelecida à Tv Irituia n° 50, Bairro Centro Tailândia - Pará. Cep: 68.695-000, neste ato representada pelo Sr.(a) **Cassio Murilo Silveira Castro**, portador do (a) CPF n° 885.447.102-04, e celebram o presente Instrumento do qual são partes integrantes da **INEXIGIBILIDADE n° 014/2021-CPL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:



PREFEITURA
CURRALINHO
GOVERNO DE RECONSTRUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO - ESTADO DO PARÁ.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade 014/2021-CPL**, observando o que consta do **Processo Administrativo nº 20210908001/2021-CPL**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Valor **mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, a serem pagos por 04 (três) meses, totalizando valor global de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2021 à na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	01	Prefeitura Municipal de Curralinho
Órgão	11	Prefeitura Municipal de Curralinho
Unidade Orçamentária	04	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0037	Administração Geral
Projeto Atividade	2.012	Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. e Finanças
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo desfecho a ela ceder (em qualquer modalidade) ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;



l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
m) Assumir a contratada que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

n) Possuir a contratada certificado digital, para futura assinatura de contrato, conforme determina resolução nº 11536/TCM-PA de 01 de Julho de 2014;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
 - a.1) Advertência;



PREFEITURA
CURRALINHO
GOVERNO DE RECONSTRUÇÃO



- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

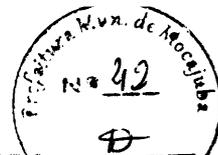
As partes elegem o foro da Cidade de FLORESTA DO ARAGUAIA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

CURRALINHO/PA, 24 de setembro de 2021.



PREFEITURA
CURRALINHO
GOVERNO DE RECONSTRUÇÃO



MUNICIPIO DE
CURRALINHO:04876710000
130

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
CURRALINHO:04876710000130
Dados: 2021.09.24 09:40:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

CNPJ(MF) 04.876.710/0001-30

CONTRATANTE

CASSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:27078916000110

Assinado de forma digital por CASSIO MURILO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:27078916000110
Dados: 2021.09.24 11:40:04 -03'00'

CASSIO MURILO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ n° 27.078.916/0001-10

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: